



# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 3.666.651 de 02/09/2020

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 02/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.685.502, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.666.651** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

SERGIO ALVES JUNIOR:26853527836(Padrão: PDF)

ANDREA MUNN DE REZENDE BERZOINI:12596583844(Padrão: PDF)

São Paulo, 02 de setembro de 2020

**Assinado eletronicamente**

Charles da Silva Pedro  
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00181687892083141**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1115914TICA000028574DA204**

<p><u>Página</u> 000002/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.666.651 02/09/2020</p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA S3

Por este instrumento, a pessoa física ou jurídica qualificada no respectivo Termo de Credenciamento e Adesão ao Sistema S3 ("Estabelecimento" e "Termo de Credenciamento e Adesão"), e a **S3 PAY SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Av. São Gabriel, nº 201, conjunto 808, Jardim Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.595.756/0001-40, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social ("Subcredenciador"), denominados individualmente como Parte e, em conjunto com o Estabelecimento, como Partes, têm entre si justo e acordado este Contrato de Credenciamento ao Sistema S3 ("Contrato"), uma vez aprovada a adesão do Estabelecimento ao Sistema S3, nos termos e condições abaixo:

**Ao assinar eletronicamente o Termo de Credenciamento e Adesão, o Estabelecimento adere e concorda com todos os termos e condições previstos neste Contrato, os quais poderão ser alterados pelo Subcredenciador a seu exclusivo critério, desde que mediante aviso prévio de 10 dias ao Estabelecimento. O Estabelecimento terá o direito de terminar o presente Contrato a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, caso não concorde com as modificações realizadas.**

### 1. Interpretação

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, os termos e expressões escritos em letra maiúscula, no singular ou no plural, encontram-se definidos no Anexo I.

1.2. O Anexo I, o Termo de Credenciamento e Adesão e quaisquer outros documentos vinculados e seus respectivos aditamentos são parte integrante deste Contrato para todos os fins, devendo ser interpretados em conjunto.

1.3. As referências **(i)** a quaisquer documentos ou instrumentos neste Contrato incluem todos os respectivos aditamentos, aditivos, anexos, consolidações e complementações, exceto se previsto expressamente neste Contrato; **(ii)** às disposições legais ou regulatórias devem ser interpretadas considerando as eventuais alterações e consolidações vigentes nesta data; e **(iii)** a qualquer pessoa inclui seus sucessores e cessionários autorizados.

1.4. Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo se houver referência expressa à sua contagem em dias úteis.

1.4.1. O cálculo dos prazos deverá ser efetuado excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia. Todos os prazos que se encerrarem em um dia não útil, assim entendido como sábado, domingo ou feriado declarado nacional, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

### 2. Objeto

2.1. Este Contrato tem por objeto regular os termos e condições aplicáveis à prestação de serviços pelo Subcredenciador ao Estabelecimento, para a habilitação e integração do Estabelecimento ao Sistema S3 mediante:

**(i)** a captura, o roteamento, a transmissão e o processamento de Transações pelo Subcredenciador, por meio do credenciamento do Estabelecimento, habilitando-o a aceitar Instrumentos de Pagamento;

**(ii)** a gestão e a coordenação de pagamentos ao Estabelecimento que sejam decorrentes de Transações realizadas no Sistema S3, desde que cumpridos todos os termos e condições estabelecidos neste Contrato;

**(iii)** a liquidação financeira do Valor Líquido das Transações em conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto à Instituição Domicílio ou na Conta de Pagamento do Estabelecimento; e

**(iv)** a antecipação dos recebíveis do Estabelecimento em razão das Transações.

<p><b>Página</b> 000003/000018</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.666.651 02/09/2020</p>										<p>Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.</p>										
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total											
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77											

2.2. As Transações serão roteadas para processamento por um ou mais Credenciadores, determinados exclusivamente pelo Subcredenciador.

### 3. Credenciamento ao Sistema S3

3.1. O início do processo de credenciamento e adesão do Estabelecimento deverá ocorrer com a entrega de todas as informações e documentos solicitados pelo Subcredenciador, por meio de seus canais eletrônicos, incluindo, mas não se limitando ao Sistema S3 (acessível por meio do website [www.s3bank.com](http://www.s3bank.com) e do Aplicativo S3), Central de Atendimento S3 e telemarketing.

3.1.1. O Estabelecimento se responsabiliza civil e criminalmente, inclusive perante terceiros, pela veracidade das informações declaradas ao Subcredenciador no processo de cadastro, seja realizado no Sistema S3 ou por qualquer dos outros canais disponibilizados, e obriga-se a manter seus dados atualizados perante o Subcredenciador durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de não ser efetuado o repasse do Valor Líquido das Transações até a regularização do cadastro pelo Estabelecimento.

3.2. O Estabelecimento se obriga a **(i)** não efetuar Transações em segmentos ou setores de atividade diversos daqueles constantes em seu Termo de Credenciamento e Adesão sem autorização do Subcredenciador; e **(ii)** não realizar atividades que representem infrações à legislação, regulamentação e/ou aos regulamentos dos Instituidores de Arranjos de Pagamentos, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de obrigação de indenização, por parte do Estabelecimento, pelas perdas e danos sofridos pelo Subcredenciador.

3.3. Qualquer alteração no segmento de atuação ou no setor de atividade do Estabelecimento deverá ser informado em até 5 (cinco) dias ao Subcredenciador, sob pena de rescisão do Contrato e indenização pelas perdas e danos sofridos pelo Subcredenciador.

3.3.1. Caso o Subcredenciador aprove a mudança, irá efetuar a alteração cadastral aplicável do Estabelecimento, e poderá, a seu exclusivo critério, apresentar novo Termo de Credenciamento e Adesão para negociação comercial. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre as novas condições comerciais para a prestação dos serviços pelo Subcredenciador ao Estabelecimento, este Contrato poderá ser imediatamente rescindido, por qualquer das Partes.

3.4. O Subcredenciador poderá, a qualquer momento, solicitar cópias de documentos ou declarações adicionais do Estabelecimento, de forma a averiguar a veracidade dos dados informados no Termo de Credenciamento e Adesão.

3.4.1. A relação de documentos solicitados pelo Subcredenciador será informada ao Estabelecimento no momento do credenciamento e poderá ser, a qualquer momento, modificada ou complementada, à exclusivo critério do Subcredenciador.

3.5. O credenciamento será formalizado pela adesão do Estabelecimento a este Contrato, mediante assinatura do Termo de Credenciamento e Adesão, por meio eletrônico ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pelo Subcredenciador.

3.5.1. O credenciamento do Estabelecimento está condicionado à aceitação prévia pelo Subcredenciador, mediante apresentação dos documentos e informações solicitados pelo Subcredenciador para análise das atividades desempenhadas pelo Estabelecimento, da sua situação financeira e de seus sócios e representantes, do histórico de relacionamento com o Subcredenciador, dentre outros critérios de análise cadastral e financeira que sejam adotados pelo Subcredenciador, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

3.5.2. O Subcredenciador poderá, a seu exclusivo critério, recusar o credenciamento ou cancelar o credenciamento do Estabelecimento, nos termos da Cláusula 22 abaixo.

3.6. O Estabelecimento cadastrará um *login* e uma senha para seu uso individual, intransferível e exclusivo nos canais eletrônicos do Subcredenciador, incluindo, mas não se limitando ao Sistema S3 (acessível por meio do website

<p><u>Página</u> 000004/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.666.651 02/09/2020</p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

[www.s3bank.com](http://www.s3bank.com) e do Aplicativo S3), cujos dados deverão ser mantidos em absoluto sigilo sob sua guarda e responsabilidade para todos os fins legais.

3.6.1. O Estabelecimento responderá por quaisquer prejuízos causados ao Subcredenciador e/ou a terceiros em razão do compartilhamento de tais dados em violação aos termos deste Contrato, não havendo qualquer responsabilidade do Subcredenciador por eventuais perdas e danos decorrentes de operações realizadas em razão do compartilhamento indevido dos dados.

3.6.2. Após o credenciamento, o Estabelecimento poderá, a qualquer momento, solicitar a habilitação de outros produtos oferecidos pelo Subcredenciador ou por terceiros, por meio do Sistema S3, sendo que a efetiva contratação de outros produtos poderá depender da aprovação do Subcredenciador e/ou do terceiro responsável pela oferta de tal produto, e da assinatura de instrumentos contratuais específicos, contendo os termos e condições da respectiva contratação. Não obstante a assinatura de documentos adicionais, conforme o caso, as disposições constantes deste Contrato serão aplicáveis a todas as contratações que venham a ser feitas entre o Estabelecimento e o Subcredenciador, exceto se acordado em contrário pelas Partes no respectivo documento de contratação.

3.7. Os serviços e produtos oferecidos pelo Subcredenciador, no momento do credenciamento ou durante a vigência deste Contrato, poderão ser disponibilizados ao Estabelecimento de forma física ou eletrônica, sendo que a realização de qualquer Transação pelo Estabelecimento será caracterizada como aceitação plena de tais produtos ou serviços integrantes do Sistema S3, bem como de suas respectivas taxas, tarifas, remunerações e/ou comissões, independentemente de qualquer formalização prévia.

#### 4. Equipamentos

4.1. Para captação das Transações, o Estabelecimento será exclusivamente responsável por obter, manter e custear o Equipamento, locado, comodado ou vendido pelo Subcredenciador.

4.2. O Subcredenciador não terá qualquer responsabilidade com relação aos Equipamentos ou outros materiais operacionais adquiridos ou contratados pelo Estabelecimento com terceiros.

4.2.1. O Estabelecimento será integralmente responsável por certificar-se de que a configuração de seu Equipamento está de pleno acordo com os requisitos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços disponibilizados pelo Subcredenciador, estando o Subcredenciador livre e isento de qualquer responsabilidade decorrente da não observância do disposto nesta Cláusula.

4.2.2. O Estabelecimento também será integralmente responsável pelo pagamento de todos os tributos, taxas, tarifas, remunerações e contribuições decorrentes da utilização do Equipamento, não havendo qualquer responsabilidade do Subcredenciador sobre obrigações impostas ao Estabelecimento em função da escolha e uso do Equipamento.

4.3. Na hipótese de serem estabelecidas novas regras pelos Credenciadores, Instituidores de Arranjo de Pagamento, Emissores ou outras instituições envolvidas na realização das Transações, o Estabelecimento obriga-se a adequar os atuais padrões de funcionamento de seus Equipamentos utilizados na realização de Transações aos novos padrões indicados pelo Subcredenciador, nos prazos e formas estabelecidas pelo Subcredenciador.

4.4. O Estabelecimento se obriga a comunicar imediatamente ao Subcredenciador os casos de suspeita e/ou confirmação de fraudes, vazamentos e/ou incidentes de segurança de dados de qualquer natureza envolvendo o Equipamento, fornecendo ao Subcredenciador todas as informações e documentos que venham a ser solicitadas, a exclusivo critério do Subcredenciador.

<p><u>Página</u> 000005/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.666.651 02/09/2020</p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

## 5. Comprovantes de Venda

5.1. O Estabelecimento deverá manter arquivado e à disposição do Subcredenciador, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da realização de qualquer Transação, o respectivo Comprovante de Venda.

5.2. O Estabelecimento deverá manter arquivado e à disposição do Subcredenciador, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da realização de qualquer Transação, todos os demais documentos relativos às vendas dos produtos e/ou serviços prestados e pagos no âmbito do Sistema S3, inclusive o comprovante de entrega do produto vendido ou serviço prestado ao Usuário Final Pagador e a respectiva nota fiscal, comprometendo-se a fornecê-los sempre que solicitados pelo Subcredenciador.

5.3. Caso o Estabelecimento não forneça ao Subcredenciador a documentação solicitada no prazo de 5 (cinco) dias, o Subcredenciador considerará a Transação não concluída e poderá descontar o respectivo Valor Líquido das Transações devidas ao Estabelecimento ou debitar, da conta de depósito ou de pagamento mantida junto à Instituição Domicílio ou da Conta de Pagamento, conforme o caso, o valor creditado pela Transação em questão.

## 6. Transações

6.1. No momento da realização da Transação, o Estabelecimento se obriga a observar todas as condições operacionais e de segurança previstas neste Contrato ou que venham a ser adotadas pelo Subcredenciador, incluindo, mas não se limitando a:

(i) manter os Equipamentos protegidos e monitorados no local de instalação informado, bem como assegurar o seu uso adequado e exclusivo por pessoas autorizadas, observadas as disposições da Cláusula 4;

(ii) verificar se o prazo de validade do Instrumento de Pagamento não está vencido ou se o Instrumento de Pagamento não está adulterado ou rasurado;

(iii) conferir o nome e a assinatura do Usuário Final Pagador lançada no Comprovante de Venda, e o nome e a assinatura constantes do Instrumento de Pagamento ou do documento de identificação do Usuário Final Pagador;

(iv) comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do Instrumento de Pagamento, com os dígitos impressos no Comprovante de Venda;

(v) conferir a existência do código de segurança, formado por 3 (três) dígitos, no verso do Instrumento de Pagamento;

(vi) observar as características de segurança utilizadas pelos Instituidores de Arranjos de Pagamentos, conforme informado pelo Subcredenciador, como hologramas tridimensionais, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras;

(vii) cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste Contrato;

(viii) orientar os Usuários Finais Pagadores sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do Instrumento de Pagamento; e

(ix) obter e manter os documentos necessários para comprovar a existência e a idoneidade da relação jurídica com os Usuários Finais Pagadores, tais como Comprovantes de Venda, notas fiscais de venda ou prestação do serviço, comprovantes de entrega dos produtos ou da prestação dos serviços e todos os documentos necessários que possam ser solicitados pelos Credenciadores, Instituidores de Arranjo de Pagamento e pelo Subcredenciador, nos termos Cláusula 8.

<p><u>Página</u> 000006/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.666.651 02/09/2020</p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

6.2. O Estabelecimento poderá livremente negociar as condições comerciais do produto e/ou serviço com os Usuários Finais Pagadores, assegurado que, no que se refere ao pagamento pela aquisição do produto e/ou serviço, mediante Transações capturadas e processadas pelo Subcredenciador, sejam observados os termos deste Contrato, as regras dos Instituidores de Arranjo de Pagamento e Credenciador integrantes do Sistema S3 e a legislação e regulamentação aplicáveis aos serviços de pagamento.

6.2.1. O Estabelecimento deverá utilizar o Sistema S3 somente para realizar Transações regulares e/ou serviços disponibilizados pelo Subcredenciador, de acordo com as regras estabelecidas pelo Instituidor de Arranjo de Pagamento, sendo vedada a realização de Transações fraudulentas ou simuladas, tais como:

- (i) fornecimento ou devolução, aos Usuários Finais Pagadores, por qualquer motivo, de quantias em moeda nacional, estrangeira, cheques, dentre outros, salvo se autorizado expressamente pelo Subcredenciador, na forma deste Contrato;
- (ii) desmembramento de uma única venda de produto ou serviço em 2 (duas) ou mais Transações no mesmo Instrumento de Pagamento;
- (iii) pagamento, cessão, assunção ou transferências de obrigações financeiras, incorporadas ou não em títulos de crédito, de Usuários Finais Pagadores ou de terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo Subcredenciador; ou
- (iv) qualquer outro tipo ou forma de ato que venha a ser considerado irregular pelo Subcredenciador ou instituições integrantes do Sistema S3.

6.2.2. O Subcredenciador não se responsabilizará pelas Transações realizadas e/ou concluídas em desacordo com o disposto neste Contrato.

## 7. Serviços relacionados às Transações

7.1. Os serviços fornecidos pelo Subcredenciador podem ser prestados de forma física ou eletrônica, mediante a disponibilização de tecnologias integrantes do Sistema S3, para que o Estabelecimento possa realizar a venda de seus produtos e/ou serviços mediante a realização de Transações que incluem:

- (i) o roteamento e processamento das Transações;
- (ii) o encaminhamento das Transações para aprovação dos Emissores e Instituidores de Arranjo de Pagamento;
- (iii) a gestão e coordenação do pagamento, bem como a liquidação financeira do Valor Líquido recebido do Credenciador e devido ao Estabelecimento, descontadas as taxas, tarifas e remunerações do Subcredenciador; e

7.1.1. Para a consecução dos serviços indicados nesta Cláusula, aplicam-se integralmente ao Estabelecimento os termos e condições estabelecidos pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento e pelos Credenciadores integrantes do Sistema S3 em instrumentos específicos, cujas cópias poderão ser solicitadas pelo Estabelecimento, caso os respectivos acessos não sejam públicos.

## 8. Chargeback

8.1. Nas Transações com Cartão, aplicam-se ao Estabelecimento: **(i)** as regras de *Chargeback* e cancelamento estipuladas pelo Credenciador e Instituidores de Arranjo de Pagamento integrantes do Sistema S3; e **(ii)** respectivas multas e penalidades originalmente aplicáveis ao Subcredenciador pelo Credenciador ou Instituidores de Arranjo de Pagamento integrantes do Sistema S3, em caso de descumprimento das regras por eles estabelecidas pelo Estabelecimento. O valor de eventuais multas e penalidades será definido de acordo com a quantidade de Transações realizadas com Cartões de crédito ou débito contestadas, canceladas ou não reconhecidas, durante o procedimento de *Chargeback*.

<p><u>Página</u> 000007/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.666.651 02/09/2020</p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

8.2. O Estabelecimento poderá solicitar o cancelamento de Transações com Cartões de crédito realizadas no Sistema S3 no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da realização da Transação, no caso de Transações presenciais, ou em até 7 (sete) dias, contados da data de realização da Transação, no caso de Transações não-presenciais. Se o pagamento da Transação já tiver sido realizado pelo Subcredenciador ao Estabelecimento, este deverá restituir ao Subcredenciador o valor da Transação, permitindo ao Subcredenciador descontar o respectivo valor de eventuais créditos do Estabelecimento ou debitá-lo da conta de depósito ou de pagamento mantida junto à Instituição Domicílio ou na Conta de Pagamento do Estabelecimento.

8.3. O Subcredenciador poderá debitar da conta de depósito ou de pagamento mantida junto à Instituição Domicílio ou da Conta de Pagamento do Estabelecimento ou descontar de seus créditos futuros o montante equivalente às contestações de recebimento do produto ou da prestação do serviço, caso não sejam apresentados os Comprovantes de Venda e os comprovantes de entrega do bem ou da realização do serviço.

8.4. O Estabelecimento deverá, quando solicitado pelo Subcredenciador, fornecer a documentação referente à comprovação da entrega dos produtos ou serviços para afastar a contestação por *Chargeback*, sendo que a falta de apresentação deste documento será entendida como falta de entrega do produto e/ou serviço.

8.5. Os prazos para o procedimento de *Chargeback* serão aqueles definidos pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento e informados pelo Subcredenciador ao Estabelecimento.

## 9. Conta de Pagamento

9.1. Ao aderir ao Sistema S3, o Estabelecimento poderá abrir junto ao S3 uma Conta de Pagamento individual e exclusiva, de sua titularidade, a qual poderá ser movimentada por meio das Ferramentas S3.

9.2. Os termos de uso da Conta de Pagamento estão disponíveis para consulta pelo Estabelecimento no Sistema S3, bem como mais informações sobre o procedimento de abertura da Conta de Pagamento, a forma de realização de aportes e saques, produtos e serviços oferecidos pelo S3 atrelados à Conta de Pagamento, tarifas cobradas, informações de contato, entre outros, por meio dos canais eletrônicos do Subcredenciador, incluindo, mas não se limitando ao Sistema S3 (acessível por meio do website [www.s3bank.com](http://www.s3bank.com) e do Aplicativo S3). A opção do Estabelecimento em abrir a Conta de Pagamento representa sua integral concordância com os termos e condições aplicáveis à abertura, manutenção e movimentação da respectiva conta.

## 10. Pagamento das Transações

10.1. O Estabelecimento está ciente e autoriza o Subcredenciador a fazer os pagamentos de Valor Líquido, em moeda nacional, decorrente das Transações realizadas no Sistema S3, mediante repasse do respectivo valor na Conta de Pagamento ou na conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto à Instituição Domicílio, conforme expressamente indicado pelo Estabelecimento ao Subcredenciador.

10.2. As Transações com indícios ou suspeitas de fraude estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento, ainda que realizadas de forma conivente ou não pelo Estabelecimento.

10.3. O pagamento será realizado pelo Valor Líquido, após descontados os valores devidos ao Subcredenciador, conforme descritos no Sistema S3 e no Termo de Credenciamento e Adesão.

10.4. Caberá ao Subcredenciador emitir a nota fiscal sobre os serviços que forem prestados ao Estabelecimento em razão deste Contrato, considerando o valor proporcional da remuneração que lhe for paga, bem como proceder a retenção de todos os impostos que incidam sobre sua remuneração, conforme exigido pelas leis brasileiras.

10.4.1. Os tributos incidentes sobre a remuneração que for devida pelo Estabelecimento em razão dos serviços prestados diretamente pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento, Credenciadores e/ou parceiros comerciais serão

<p><u>Página</u> 000008/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>3.666.651</b> <b>02/09/2020</b></p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

retidos e pagos diretamente por tais empresas e não serão considerados para fins de tributação da remuneração devida pelo Estabelecimento ao Subcredenciador, em razão dos serviços prestados no âmbito deste Contrato.

10.5. O valor da Transação, decorrente da venda dos produtos e/ou serviços pelo Estabelecimento será creditado pelo Subcredenciador na Instituição Domicílio ou na Conta de Pagamento nos prazos definidos no Termo de Credenciamento e Adesão.

10.6. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional no Sistema S3, o Subcredenciador poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até 1 (um) dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Transação.

10.7. O Estabelecimento se compromete a não ceder eventuais créditos que detenha perante o Subcredenciador, em virtude deste Contrato, sem a prévia e escrita autorização do Subcredenciador, sob pena de ineficácia da cessão, para todos os fins legais.

10.8. O Estabelecimento terá acesso às Transações pendentes de pagamento pelo Sistema S3, podendo visualizar o saldo e o extrato das movimentações. A disponibilização do saldo e do extrato das movimentações caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.

10.9. O Subcredenciador disponibilizará acesso às Transações e pagamentos dos últimos 12 (doze) meses, sendo que após este prazo o Subcredenciador não se responsabiliza pela manutenção das informações, cabendo ao Estabelecimento o controle e arquivo próprio das movimentações anteriores.

10.10. O Subcredenciador, conforme aplicável, não disponibiliza informações impressas, não obstante o Estabelecimento ter a possibilidade de salvar e imprimir as informações constantes no Sistema S3.

## **11. Instituição Domicílio e Antecipação de Recebíveis**

11.1. Caso o Estabelecimento já tenha onerado ou venha a onerar os recebíveis decorrentes de suas Transações futuras em virtude da realização de uma operação de crédito de qualquer natureza, mediante concordância do Subcredenciador, os recebíveis das Transações efetuadas pelo Sistema S3 que sejam objeto de ônus relacionado a operação de crédito do Estabelecimento, serão pagos na conta vinculada a tal operação, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do BACEN, até que o Estabelecimento comprove sua integral quitação.

11.2. O Estabelecimento poderá cadastrar conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto à Instituição Domicílio, de sua titularidade, para recebimento dos créditos decorrentes das Transações efetuadas pelo Sistema S3.

11.3. O Estabelecimento é responsável por manter a regularidade da conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto à Instituição Domicílio. Caso a Instituição Domicílio declare-se impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pelo Subcredenciador, deverá o Estabelecimento providenciar a devida regularização ou, ainda, indicar e cadastrar nova conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto a outra Instituição Domicílio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo certo que os pagamentos relativos às Transações realizadas anteriormente à alteração efetuada, serão creditados na conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto à Instituição Domicílio vigente na data estipulada para o pagamento. O Subcredenciador está autorizado a reter o pagamento dos créditos até o recebimento dessa comunicação e respectivo processamento, ou, ainda, até a regularização da conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto à Instituição Domicílio cadastrada no Sistema S3. Os pagamentos realizados ao Estabelecimento, previstos nesta Cláusula, serão isentos de quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

11.4. Na hipótese de a data prevista para o crédito do valor líquido das Transações ser considerada feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça de compensação da agência da Instituição Domicílio que mantém a

<p><u>Página</u> 000009/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.666.651 02/09/2020</p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 133,92	RS 38,15	RS 26,10	RS 7,04	RS 9,26	RS 6,50	RS 2,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 223,77

conta de depósito ou conta de pagamento do Estabelecimento, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

11.5. O Estabelecimento poderá solicitar ao Subcredenciador o recebimento antecipado das Transações, ficando ao exclusivo critério do Subcredenciador, antecipar ou não os valores solicitados, em condições a serem negociadas entre o Subcredenciador e o Estabelecimento.

11.6. A antecipação se dará mediante desconto adicional sobre o valor a ser pago ao Estabelecimento, de acordo com as condições ajustadas entre as Partes.

## 12. Hipóteses de Retenção e Compensação de Valores

12.1. O Estabelecimento reconhece e concorda que o Subcredenciador, ao seu exclusivo critério, terá o direito de: **(i)** reter quaisquer quantias devidas ao Estabelecimento para garantir, de forma integral, quaisquer pagamentos que sejam devidos ao Subcredenciador ou resguardar o Subcredenciador contra riscos financeiros relacionados a quaisquer obrigações do Estabelecimento, em conformidade com as disposições deste Contrato; e **(ii)** compensar, com quaisquer quantias devidas ao Estabelecimento, débitos de qualquer natureza do Estabelecimento perante o Subcredenciador, em conformidade com as disposições deste Contrato.

12.2. O Subcredenciador, a seu exclusivo critério, poderá reter todo e qualquer pagamento que o Estabelecimento tenha a receber, quando o Subcredenciador entender que há um alto nível de risco operacional ou de crédito, associado ao desempenho do Estabelecimento.

12.3. Havendo indícios de irregularidade na Transação, diante do não reconhecimento pelo Usuários Finais Pagadores, reclamação, *Chargeback* ou cancelamento referente a um pagamento recebido pelo Estabelecimento, o Subcredenciador poderá reter temporariamente e compensar respectivos valores com os créditos a serem depositados na conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto à Instituição Domicílio ou na Conta de Pagamento para cobrir o valor da respectiva obrigação.

12.3.1. O Estabelecimento declara-se ciente da possibilidade de suspensão do pagamento das Transações, pelo tempo necessário para a apuração de eventual *Chargeback*, quando for realizada qualquer Transação que não for compatível com o valor, a natureza e o ramo de atividade do Estabelecimento e do Usuários Finais Pagadores.

12.4. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pré-falência, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do Estabelecimento em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, o Subcredenciador reserva-se, segundo critérios razoáveis e mediante aviso ao Estabelecimento, o direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante o Subcredenciador.

12.5. Além das demais hipóteses previstas neste Contrato, o Subcredenciador poderá reter os créditos devidos ao Estabelecimento se o seu cliente reclamar a não entrega dos produtos ou serviços que originaram a Transação ou se, de qualquer modo, houver risco de a Transação ser cancelada ou ocorrer seu *Chargeback* pelo Credenciador.

12.6. Nas hipóteses de *Chargeback*, cancelamento das Transações, entre outros que envolvam o não reconhecimento ou contestação do valor da Transação pelos Usuários Finais Pagadores junto aos bancos Emissores, bem como nos casos de cobranças de taxas, tarifas, produtos, equipamentos, aluguéis, Transações irregulares etc., o Subcredenciador poderá, alternativamente: (i) deixar de efetuar o pagamento dos respectivos valores na Conta de Pagamento ou na conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto à Instituição Domicílio; (ii) realizar lançamentos a débito na Conta de Pagamento ou na conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto à Instituição Domicílio do Estabelecimento; (iii) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao Estabelecimento, debitando os eventuais encargos incidentes na forma deste Contrato; (iv) permitir que o Estabelecimento, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a

<p><b>Página</b> 000010/000018</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.666.651 02/09/2020</p>									
<p>Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

débito em conta, efetue, desde que acordado com o Subcredenciador, o pagamento mediante cheque, ordem de pagamento, DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou (v) efetuar cobrança por terceiros.

12.6.1. Em havendo falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento, nos prazos acordados neste Contrato e respectivas alterações, poderá sujeitar o Estabelecimento ao pagamento de atualização monetária pelo IGPM/FGV – ou outro índice que vier a substituí-lo – e juros de mora de 1% a.m. *pro rata die*, além de multa contratual equivalente a 2% (dois por cento) da quantia inadimplida.

12.6.2. O Estabelecimento terá o prazo de 1 (um) mês para apontar qualquer eventual divergência ou incorreção em relação a qualquer um dos valores lançados na conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto à da Instituição Domicílio ou na Conta de Pagamento, sempre a contar da data do pagamento ou da data prevista pelo Subcredenciador para efetuar o pagamento, débito ou da compensação dos respectivos débitos com créditos. Após esse prazo, o Estabelecimento dará a plena e definitiva quitação ao Subcredenciador, não restando direito de reclamação pelo Estabelecimento.

### 13. Remuneração do Subcredenciador

13.1. Em contrapartida à prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Estabelecimento pagará ao Subcredenciador os valores especificados no Termo de Credenciamento e Adesão, tais como [(i) taxa de credenciamento; (ii) valor fixo por Transação, estipulado em razão do valor do *ticket* mínimo por transação do Estabelecimento; (iii) valor adicional e/ou um percentual sobre o valor da Transação, que poderá ser diferente por tipo de cartão e bandeira; (iv) valor adicional por antecipação do pagamento; (v) locação pelo uso de Equipamentos e (vi) valor pelos demais serviços a serem prestados pelo Subcredenciador por meio do Sistema S3, conforme descritos no Termo de Credenciamento e Adesão].

13.2. Os valores cobrados pelo Subcredenciador são variáveis de acordo com a natureza de cada operação realizada e poderão ser reajustados ou alterados, caso em que serão comunicados ao Estabelecimento por e-mail ou divulgação prévia no Sistema S3 com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da entrada em vigor dos novos valores. Os valores cobrados pelo Subcredenciador estarão disponíveis, a qualquer tempo, para consulta pelo Estabelecimento no Sistema S3 ou mediante solicitação, por e-mail ou telefone, ao Subcredenciador.

13.3. Os pagamentos ao Subcredenciador serão efetuados à vista, mediante débito do valor correspondente na conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto à da Instituição Domicílio ou na Conta de Pagamento do Estabelecimento ou por compensação com os créditos devidos ao Estabelecimento. Caso não haja recursos suficientes para o pagamento, o Subcredenciador encaminhará e-mail ao Estabelecimento solicitando o crédito imediato de valor em sua conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto à da Instituição Domicílio ou na Conta de Pagamento.

13.3.1. Tão logo haja recursos na conta de depósito ou conta de pagamento mantida junto à Instituição Domicílio ou na Conta de Pagamento para os pagamentos devidos ao Subcredenciador, os valores serão debitados, sem prévio aviso.

13.4. Sem prejuízo da suspensão dos serviços prestados pelo Subcredenciador previstos neste Contrato, caso o Estabelecimento, após receber e-mail solicitando o pagamento de valores devidos ao Subcredenciador, assim não proceda, haverá a incidência dos encargos moratórios estipulados neste Contrato.

13.4.1. Caso o Estabelecimento não concorde com as novas condições de remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se não concordar, poderá encerrar o Contrato. O não encerramento do Contrato pelo Estabelecimento será interpretado como plena anuência aos novos valores.

13.5. Caso sejam alteradas as condições comerciais do Subcredenciador com o Credenciador ou sejam criados novos tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos já existentes, que venham a impactar nos valores de remuneração vigentes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, os custos resultantes de tal impacto

<p><u>Página</u> 000011/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>3.666.651</b> <b>02/09/2020</b></p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

poderão ser repassados ao Estabelecimento e somados à remuneração vigente, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços prestados pelo Subcredenciador.

13.6. O Estabelecimento pagará as taxas, tarifas, remunerações e valores estabelecidos pelo Subcredenciador, em razão do credenciamento e prestação dos serviços de tecnologia e gestão de pagamentos, na forma e nos valores previstos no Termo de Credenciamento e Adesão, sem prejuízos de posteriores atualizações desses valores.

13.6.1. O Subcredenciador poderá instituir outras modalidades de remuneração, mediante alteração da forma de remuneração prevista no Termo de Credenciamento e Adesão e prévia comunicação ao Estabelecimento.

#### **14. Créditos Decorrentes das Transações**

14.1. O Estabelecimento declara-se ciente da estrutura do sistema de pagamentos, bem como da atuação e função dos Credenciadores, Instituidores de Arranjo de Pagamento e Emissores.

14.2. O Estabelecimento declara-se ciente de que os serviços de gestão de pagamento previstos neste Contrato se destinam tão somente a efetivar pagamentos e recebimentos em moeda nacional, bem como assegura que todos os recursos eventualmente creditados na Instituição Domicílio ou na Conta de Pagamento serão oriundos de fontes lícitas e declaradas, isentando o Subcredenciador de qualquer responsabilidade.

14.3. O Estabelecimento concorda que o Subcredenciador, a seu exclusivo critério, poderá alienar, ceder, dar em garantia ou de qualquer forma dispor dos recebíveis do Subcredenciador perante o Credenciador, decorrentes das Transações do Estabelecimento, em nada prejudicando o direito do Estabelecimento de receber o valor líquido de suas Transações.

#### **15. Vigência**

15.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, a contar da aceitação e inclusão do Estabelecimento no Sistema S3, nos termos da Cláusula 3, e passa a vigorar a partir do momento que o Estabelecimento estiver apto e habilitado a realizar Transações pelo Sistema S3, independentemente do início efetivo de sua realização.

15.1.1. O Estabelecimento será considerado apto e habilitado a realizar Transações pelo Sistema S3 na ocorrência de um dos seguintes eventos: **(i)** envio de correspondência ao Estabelecimento pelo Subcredenciador, por meio eletrônico, informando o credenciamento do Estabelecimento ao Sistema S3; e/ou **(ii)** emissão de ordem de instalação, homologação e/ou indicação do número lógico do Equipamento.

#### **16. Término do Contrato**

16.1. Este Contrato poderá ser resilido imotivadamente por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

16.1.1. A resilição ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes, que deverão ser cumpridas até o seu término, na forma deste Contrato.

16.2. Se operará a rescisão imediata e motivada deste Contrato, nas hipóteses de (i) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou insolvência civil de qualquer das Partes, ao exclusivo critério da outra Parte; (ii) ou o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato por qualquer das Partes.

16.2.1. Caso a rescisão do Contrato ocorra por culpa do Estabelecimento, fica desde já estabelecido que o acesso aos serviços e tecnologias do Sistemas S3 serão imediatamente bloqueados, podendo o Subcredenciador reter os créditos do Estabelecimento, pelo prazo que julgar conveniente, de forma a garantir seus direitos, assim como de terceiros

<p><u>Página</u> 000012/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.666.651 02/09/2020</p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

que possam ter sido lesados pelo Estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas legais que entender necessárias, além da retirada imediata dos Equipamentos, independente de notificação prévia.

16.3. Este Contrato será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias, na forma da legislação civil vigente.

## 17. Responsabilidades Adicionais do Estabelecimento

17.1. O Estabelecimento é responsável pelo uso das Ferramentas S3, comprometendo-se a observar integralmente a legislação nacional aplicável, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo do Subcredenciador, disponibilizadas no Sistema S3. Eventuais alterações serão informadas pelo Subcredenciador ao Estabelecimento.

17.2. O Estabelecimento compromete-se a isentar o Subcredenciador de todo e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização das ferramentas e do Sistema S3, em especial de Usuários Finais Pagadores que realizam compras de produtos e/ou serviços no Estabelecimento, bem como no que se refere às próprias atividades do Estabelecimento e questões relacionadas aos produtos e serviços comercializados pelo Estabelecimento.

17.3. Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos em face do Subcredenciador, relativamente a quaisquer atividades do Estabelecimento, iniciados a qualquer tempo, o Estabelecimento se obriga a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando o Subcredenciador de qualquer responsabilidade, podendo o Subcredenciador, neste caso, requerer a citação do Estabelecimento para assumir o polo passivo na lide, devendo o Estabelecimento indenizar integralmente o Subcredenciador por quaisquer despesas decorrentes desses processos.

17.4. O Estabelecimento obriga-se a ressarcir o Subcredenciador de todos os valores comprovadamente despendidos em referidas ações judiciais ou processos administrativos, bem como a prestar garantia e/ou adiantar pagamentos a serem efetuados pelo Subcredenciador, em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação pelo Subcredenciador.

17.5. O Subcredenciador poderá utilizar os créditos a serem pagos ao Estabelecimento para pagamento de condenações e/ou prestação de garantias de responsabilidade do Estabelecimento.

17.6. O Subcredenciador poderá debitar dos créditos do Estabelecimento os custos com advogados para a defesa de seus interesses relacionados à prestação de serviços deste Contrato.

17.7. O Estabelecimento compromete-se a ressarcir o Subcredenciador, de todo e qualquer prejuízo por ela sofrido, em virtude de atos por ele praticados.

17.8. O Estabelecimento compromete-se a ressarcir o Subcredenciador nos prejuízos sofridos decorrentes de multas e/ou penalidades aplicadas pelos agentes do mercado de pagamentos ou por autoridades governamentais, em virtude de atos praticados pelo Estabelecimento, inclusive, mas não se limitando, por excesso de *Chargeback*.

## 18. Declarações e garantias

18.1. Para fins do presente Contrato, o Estabelecimento declara e garante:

(i) que o Subcredenciador está autorizado a fiscalizar e vistoriar suas dependências durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros por ela autorizados, sempre que o Subcredenciador entender necessário, para avaliar o fiel cumprimento das obrigações deste Contrato;

<p><u>Página</u> 000013/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.666.651 02/09/2020</p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

(ii) estar ciente de que o Subcredenciador, quando da confirmação da realização das Transações por meio do Sistema S3, poderá identificar a denominação social e o endereço físico e/ou sede do Estabelecimento, com o objetivo de melhorar a governança e comunicação entre o Usuário Final Pagador e o Estabelecimento;

(iii) não desenvolver as seguintes atividades: (a) tráfico de drogas; (b) trabalho escravo; (c) corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; (d) crimes ou objeto de crimes de qualquer natureza; (e) comércio de armas; (f) prostituição; e (g) subcredenciamento no mercado de pagamentos;

(iv) que não irá se utilizar dos serviços do Subcredenciador para realizar, direta ou indiretamente, atividades de caráter fraudulento envolvendo integrantes do Sistema S3 ou quaisquer terceiros;

(v) estar ciente de que o Subcredenciador não poderá ser responsabilizado ou assumirá qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou outras imperfeições que possam surgir nos serviços prestados no âmbito deste Contrato, ainda que de responsabilidade do Subcredenciador ou de terceiros prestadores de serviço, não garantindo a manutenção de seus sistemas de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão;

(vi) que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e detalhes que vier a apresentar aos Usuários Finais Pagadores, com relação aos produtos e/ou serviços oferecidos, bem como pela efetiva conclusão da Transação comercial e entrega do produto de acordo com os termos e condições informados, sendo o Estabelecimento único responsável pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, funcionalidade e garantias destes produtos e/ou serviços; e

(vii) estar ciente e autorizar o Subcredenciador a utilizar as informações, ainda que relativas ao seu cadastro, conta da Instituição Domicílio, Conta de Pagamento e Transações efetuadas pelas Ferramentas S3, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada Estabelecimento.

## 19. Licença de Uso

19.1. O Subcredenciador autoriza o uso pelo Estabelecimento de ferramentas de sua titularidade e propriedade, durante o prazo de vigência deste Contrato, mediante os termos e condições ora estabelecidos.

19.2. É vedado ao Estabelecimento: **(i)** copiar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, os *softwares* aplicativos disponibilizadas pelo Subcredenciador, quaisquer de suas funcionalidades ou informações relativas a estas; **(ii)** modificar as suas características; **(iii)** criar programas de computador para utilização de tais *softwares*; e **(iv)** copiar de qualquer forma dados extraídos destes programas, exceto aqueles relativos às movimentações na Instituição Domicílio ou na Conta de Pagamento do Estabelecimento, que estarão disponíveis no Sistema S3.

19.3. O Estabelecimento reconhece e concorda que os *softwares* aplicativos cedidos ou inseridos no Sistema S3, de forma gratuita ou onerosa, são de integral e exclusiva titularidade e incorporam a propriedade intelectual do Subcredenciador ou de terceiros.

19.4. O Estabelecimento poderá tão somente fazer uso das Ferramentas S3 e de todo o Sistema S3 para o atingimento da finalidade deste Contrato, sendo vedado qualquer ato de engenharia reversa, ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos mesmos, sob pena de imediato cancelamento do Contrato.

## 20. Propriedade Intelectual

20.1. O Estabelecimento compromete-se a não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral de quaisquer serviços ou ferramentas disponibilizados no âmbito deste Contrato, responsabilizando-se perante o Subcredenciador ou eventuais terceiros

<p><u>Página</u> 000014/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>3.666.651</b> <b>02/09/2020</b></p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

interessados pelas obrigações assumidas neste item, bem como a não usar o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo do Subcredenciador, S3, Credenciadores, Instituidores de Arranjo de Pagamento ou terceiros, sem o consentimento escrito e prévio destes, sendo que qualquer autorização recebida será entendida restritivamente, exclusivamente para a finalidade solicitada.

20.2. O Estabelecimento deve sinalizar suas instalações e *websites* com as marcas e logoss do Subcredenciador/S3 em locais de destaque e de boa visibilidade para exposição ao público em geral, conforme instruções fornecidas pelo Subcredenciador.

## 21. Modificações e Revisões do Contrato

21.1. Este Contrato e seus anexos poderão ser revistos periodicamente pelo Subcredenciador para adequar a prestação dos serviços e a licença de uso das ferramentas. O Subcredenciador poderá alterar este Contrato e seus anexos, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, ao seu exclusivo critério.

21.2. As alterações do Contrato deverão ser previamente comunicadas pelo Subcredenciador ao Estabelecimento, por e-mail ou publicadas na área logada do Sistema S3, passando a vigorar após 10 (dez) dias da comunicação ou divulgação.

21.3. Caso o Estabelecimento não concorde com as alterações, poderá denunciar este Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante o Subcredenciador.

21.4. A continuidade do uso dos serviços do Subcredenciador pelo Estabelecimento será interpretada como concordância e aceitação das alterações realizadas, passando essas a serem integralmente aplicáveis.

21.5. O Subcredenciador poderá alterar, suspender ou cancelar, ao seu critério, tanto em forma como em conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos serviços ou das Ferramentas S3, mediante comunicação ao Estabelecimento por e-mail ou publicação no Sistema S3, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

21.6. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas partes.

## 22. Cancelamento e Suspensão

22.1. A ausência de realização de Transações pelo prazo de 3 (três) meses poderá ensejar o cancelamento do credenciamento pelo Subcredenciador.

22.2. Na hipótese de o Subcredenciador identificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos a qualquer momento pelo Estabelecimento ou, ainda, caso o Estabelecimento se omita ou se recuse a enviar os documentos comprobatórios solicitados, o Subcredenciador poderá suspender temporariamente o credenciamento e bloquear os serviços previstos neste Contrato, sem a necessidade de notificação prévia ao Estabelecimento e sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias e oportunas.

22.2.1. As disposições contidas acima serão aplicáveis também na hipótese de o Subcredenciador identificar ou entender que a atividade do Estabelecimento viola qualquer dispositivo da legislação, regulamentação, regulamento dos Instituidores de Arranjo de Pagamento ou os próprios termos deste Contrato, podendo sujeitar o Estabelecimento ao cancelamento do seu credenciamento e à exclusão imediata do Sistema S3, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

22.3. O Estabelecimento não terá direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento no âmbito deste Contrato em decorrência da sua suspensão, bloqueio, cancelamento ou exclusão do Sistema S3.

<p><u>Página</u> 000015/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.666.651 02/09/2020</p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

22.4. Na hipótese de o Subcredenciador constatar recorrentes problemas e reclamações com os produtos e/ou serviços vendidos pelo Estabelecimento, poderá suspender temporariamente o credenciamento do Estabelecimento e não efetivar novas Transações e serviços, bloqueando os acessos tecnológicos do Estabelecimento, até que esteja resguardada de riscos financeiros, sem prejuízo da retenção de valores até que os problemas sejam solucionados e a entrega dos produtos efetivada aos clientes.

### 23. Disposições Gerais

23.1. O Estabelecimento e o Subcredenciador comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável aos serviços deste Contrato e dos produtos e serviços negociados pelo Estabelecimento, inclusive os atos normativos emitidos pelas autoridades e órgãos governamentais competentes, como o Ministério da Economia, o BACEN, a Receita Federal do Brasil, as Secretarias Estaduais e Municipais de Finanças, as Comissões Parlamentares de Inquérito ou qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal, fornecendo qualquer dado ou informação relacionada a este Contrato.

23.2. O Estabelecimento autoriza o Subcredenciador a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito em âmbito nacional, com entidades financeiras ou de proteção ao crédito, inclusive a efetuar consultas a Sistemas de Risco de Crédito do BACEN sobre eventuais débitos de responsabilidades do Estabelecimento e a prestar ao órgão citado informações dos dados cadastrais e informações creditícias.

23.3. Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade às partes, bem como nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, parceria, *joint-venture* ou associação entre as partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

23.4. A eventual tolerância por qualquer das partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

23.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes em conformidade com a legislação aplicável.

23.6. As Partes acordam que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer produto ou qualquer termo, cláusula ou condição deste Contrato, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em juízo, por qualquer das Partes.

23.7. O Estabelecimento autoriza o Subcredenciador a incluir, sem qualquer ônus ou encargos seu nome, marcas e logotipos, endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou em qualquer outro meio ou material promocional utilizado pelo Subcredenciador, inclusive a comunicação de seus dados, tais como: nome, endereço, nome fantasia, telefone, site, e-mail, ramo de atividade entre outros dados, ressalvado o direito de o Estabelecimento revogar a qualquer momento, por escrito, esta autorização.

23.8. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o artigo 393 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), incluindo, entre outros, atos governamentais, interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (por exemplo o fornecimento de energia elétrica e dos serviços de telefonia, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos de mesma natureza.

23.9. O presente Contrato suplanta, substitui e prevalece sobre qualquer acordo ou Contrato prévio, escrito ou verbal, que tenha sido levado a efeito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.666.651** em **02/09/2020** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

23.10. O Estabelecimento desde já declara estar ciente de que o Termo de Credenciamento e Adesão e outros contratos no âmbito do Sistema S3 serão assinados mediante assinatura digital, cuja validade as Partes reconhecem por força da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

23.11. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, celebram este Contrato, que se encontra registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob, para pleno conhecimento e efeitos perante o Estabelecimento e terceiros.

São Paulo - SP, 24 de agosto de 2020.

**SERGIO ALVES**  
**JUNIOR:26853527836**

Assinado de forma digital por  
SERGIO ALVES JUNIOR:26853527836  
Dados: 2020.08.24 15:53:17 -03'00'

**S3 PAY SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS S.A.**

Testemunhas:

ANDREA MUNN DE  
REZENDE  
BERZOINI:12596583844

Assinado de forma digital por  
ANDREA MUNN DE REZENDE  
BERZOINI:12596583844  
Dados: 2020.08.24 15:55:33  
-03'00'

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

<p><u>Página</u> 000017/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.666.651 02/09/2020</p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 133,92	RS 38,15	RS 26,10	RS 7,04	RS 9,26	RS 6,50	RS 2,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 223,77

## ANEXO I

### DEFINIÇÕES

Este Anexo I é parte integrante e inseparável do Contrato e tem por objetivo estabelecer as definições das palavras e expressões mencionadas no Contrato.

**Aplicativo S3:** aplicativo de propriedade do S3.

**Cartão:** instrumento de identificação e de pagamento configurado ou apresentado sob a forma de cartão plástico capaz de realizar diversas funções disponibilizadas pelos Emissores para uso pessoal e intransferível dos Usuários Finais Pagadores no Sistema S3.

**Central de Atendimento:** canais disponibilizados pela Subcredenciador aos Estabelecimentos para atendimento de dúvidas, pesquisas operacionais e contratação de produtos, serviços e Equipamentos.

**Chargeback:** contestação de uma Transação já processada por parte do Emissor ou do Usuário Final Pagador de acordo com os termos e condições definidos pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento.

**Comprovante de Venda:** documentos padronizados pelo Subcredenciador/Credenciador que deverão ser emitidos em formato físico ou digital pelos Equipamentos no momento da realização da Transação.

**Conta de Pagamento:** conta de pagamento pré-paga de titularidade do Estabelecimento, destinada ao recebimento dos recursos, a serem custodiados pelo S3, bem como à execução de Transações em moeda eletrônica e utilizada para registros de débitos e créditos relativos a Transações.

**Contrato:** é este Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema S3 devidamente registrado e disponibilizado no Sistema S3 para ciência e consulta pelos Estabelecimentos, bem como seus respectivos aditamentos, anexos e quaisquer outros documentos relacionados.

**Credenciador:** empresa que habilita estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços para aceitarem Instrumentos de Pagamento. O Subcredenciador manterá contrato de parceria com Credenciadores autorizados pelo Banco Central para a prestação dos serviços de credenciamento, os quais serão responsáveis pelos serviços de credenciamento no âmbito do presente Contrato.

**Emissor:** empresa nacional ou estrangeira, instituição financeira ou não, autorizada a emitir Instrumentos de Pagamento para uso no Brasil e/ou exterior.

**Estabelecimento:** pessoa física ou jurídica, fornecedora de bens e/ou prestadora de serviços, constituída e sediada no território brasileiro, credenciada pelo Subcredenciador.

**Equipamentos:** quaisquer aparelhos, independentemente da tecnologia, e *softwares* relacionados de propriedade da Subcredenciador, do Credenciador, do Estabelecimento ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a Terminal POS e *mobile*, fornecidos e/ou instalados no Estabelecimento, a título gratuito ou oneroso, para realização de Transações e execução de outras funções atribuídas ao Sistema S3.

**Ferramentas S3:** tecnologias disponíveis no site [www.s3bank.com](http://www.s3bank.com) ou no Aplicativo S3, de titularidade do S3, disponibilizadas ao Estabelecimento.

**Instituição Domicílio:** instituição financeira ou de pagamento junto à qual o Estabelecimento mantém conta de depósito ou de pagamento de sua titularidade para receber os créditos e os débitos decorrentes da realização das Transações.

<p><u>Página</u> 000018/000018</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.666.651 02/09/2020</p>	Protocolo nº 3.685.502 de 02/09/2020 às 16:08:04h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.666.651</b> em <b>02/09/2020</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 133,92	R\$ 38,15	R\$ 26,10	R\$ 7,04	R\$ 9,26	R\$ 6,50	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,77

**Instituidor de Arranjo de Pagamento:** pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento, comumente conhecida como *bandeira*, que autoriza o uso de sua marca e de sua tecnologia por Emissores e Credenciadores mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento.

**Instrumentos de Pagamento:** instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, incluindo, mas não se limitando a Cartões, que são ou venham a ser aceitos no Sistema S3, para uso pessoal e intransferível dos Usuários Finais Pagadores.

**S3:** S3 Tecnologia e Soluções de Pagamentos S.A.

**Sistema S3:** plataforma eletrônica de propriedade e administrada pelo S3, que pode ser acessada pelo site [www.s3bank.com](http://www.s3bank.com) e pelo Aplicativo S3, por meio da qual o Subcredenciador presta os serviços objeto deste Contrato.

**Termo de Credenciamento e Adesão:** termo preenchido pelo Estabelecimento contendo os dados necessários para seu credenciamento ao Sistema S3.

**Terminal POS:** terminal eletrônico, com ou sem fio, fornecido pelo Subcredenciador ao Estabelecimento [gratuitamente/mediante o pagamento de aluguel] para a realização de Transações, emissão de Comprovante de Venda e execução de outras funções atribuídas pelo Sistema S3.

**Transação:** toda e qualquer operação de compra e venda de bens e/ou serviços realizada eletronicamente por meio do Sistema S3 em que o Usuário Final Pagador utiliza o Instrumento de Pagamento no Estabelecimento ou realiza a movimentação de Conta de Pagamento.

**Usuário Final Pagador:** pessoa física ou preposto de pessoa jurídica titular de Instrumentos de Pagamento autorizados a realizar Transações.

**Valor Bruto:** valor total das Transações realizadas pelo Estabelecimento antes da dedução das taxas, tarifas e/ou remunerações devidas ao Subcredenciador, Instituidores de Arranjo de Pagamento, Credenciadores e/ou demais prestadores de serviços relacionados aos Instrumentos de Pagamento.

**Valor Líquido:** valor a ser creditado ao Estabelecimento, após a dedução das taxas, tarifas e/ou remunerações devidas ao Subcredenciador e/ou decorrentes dos serviços prestados diretamente ao Estabelecimento pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento, Credenciadores e/ou demais prestadores de serviços relacionados aos Instrumentos de Pagamento.